



Protegendo os direitos dos trabalhadores em todo o mundo

Código de Conduta no Trabalho

PREÂMBULO

O Código de Conduta no Local de Trabalho (CoC) da FLA define normas trabalhistas que visam alcançar condições de trabalho decentes e humanas na rede de fornecedores das empresas afiliadas. O CoC baseia-se nas normas da Organização Internacional do Trabalho e nas boas práticas trabalhistas aceitas internacionalmente. Espera-se que todas as empresas afiliadas à FLA cumpram todas as leis e regulamentos relevantes e vigentes do país em que se encontram empregados os trabalhadores, e que implementem o CoC em suas instalações aplicáveis. Quando surgem diferenças ou conflitos nas normas, espera-se que as empresas afiliadas apliquem a norma mais rigorosa e a mais favorável aos trabalhadores.

A FLA fiscaliza o cumprimento do CoC examinando cuidadosamente a aderência aos Padrões de Conformidade e ao Princípio de Monitoramento. Os Padrões de Conformidade identificam requisitos específicos referentes ao cumprimento de cada norma do Código, enquanto o Princípio de Fiscalização orienta a avaliação da conformidade. A FLA espera que as empresas afiliadas façam melhorias quando as normas do Código não forem cumpridas e que elaborem mecanismos sustentáveis para garantir o cumprimento contínuo.

Os Padrões de Conformidade Agrícola reconhecem as circunstâncias especiais do trabalho agrícola, desde fazendas com estruturas de trabalho informais a propriedades agrárias que têm relações formais de emprego e providenciam orientação às empresas sobre como implantar os requisitos do CoC em suas redes de fornecedores agrícolas.

Durante a Fiscalização Externa Independente (FEI) realizada nas operações agrícolas, a FLA fiscaliza a conformidade com os Padrões Agrícolas e elabora um relatório público que destaca as defasagens no atendimento das normas. A FLA espera que as empresas afiliadas façam melhorias quando as normas não forem cumpridas e que elaborem mecanismos sustentáveis para garantir o cumprimento contínuo. É responsabilidade principal da empresa afiliada assegurar a manutenção das normas em sua rede de fornecedores, inclusive das propriedades agrárias fornecedoras. Isto pode ser feito através da colaboração com seus outros fornecedores a montante e parceiros de implantação e da facilitação do processo para pequenos agricultores.

CÓDIGO TRABALHISTA JUSTO

O Código de Trabalho Justo da Fair Labor Association (FLA) define normas para a defesa dos direitos dos trabalhadores em fábricas e propriedades agrárias. O Código do Trabalho Justo baseia-se nas normas da Organização Internacional do Trabalho e nos direitos humanos reconhecidos internacionalmente. As empresas integrantes da FLA concordam em manter estas normas de trabalho em suas redes de fornecedores globais a fim de proteger os trabalhadores e fazer com que fábricas e propriedades agrárias sejam lugares melhores para o trabalho.



ELEMENTOS DO CÓDIGO	DESCRIÇÃO
RELAÇÃO DE TRABALHO	O empregador deve adotar e aderir a regras e condições empregatícias que respeitem os trabalhadores e, no mínimo, salvaguardem os direitos destes nos termos das leis e regulamentos nacionais e internacionais do trabalho e da segurança social.
SEM DISCRIMINAÇÃO	Nenhuma pessoa deve ser objeto de qualquer discriminação no emprego, incluindo contratação, remuneração, promoção, disciplina, demissão ou aposentadoria, com base no sexo, raça, religião, idade, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, opinião política, grupo social ou origem étnica.
ASSÉDIO OU ABUSO	Cada trabalhador deve ser tratado com respeito e de forma digna. Nenhum trabalhador deve estar sujeito a qualquer assédio ou abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.
TRABALHO FORÇADO	Não haverá uso de trabalho forçado, incluindo trabalho penitenciário, trabalho escravo ou outras formas de trabalho forçado.
TRABALHO INFANTIL	Nenhuma pessoa deve ser empregada com idade inferior a 15 anos ou idade inferior àquela da conclusão do ensino básico obrigatório, o que for maior.
LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA	O empregador deve reconhecer e respeitar os direitos dos trabalhadores à liberdade de associação e negociação coletiva.
SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE	O empregador deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para evitar acidentes e danos à saúde decorrentes ou relacionados com o mesmo; ou que ocorram no curso do trabalho ou como resultado da operação nas instalações do empregador. O empregador deverá adotar medidas responsáveis pra mitigar impactos negativos que o local de trabalho tenha no ambiente.
HORÁRIO DE TRABALHO	O empregador não deverá exigir trabalho que exceda as horas regulares e extras permitidas pela legislação do país onde o trabalhador está empregado. A semana regular de trabalho não deve exceder 48 horas. O empregador deverá permitir ao trabalhador pelo menos 24 horas consecutivas de descanso em cada período de sete dias. Toda hora extra de trabalho deve ser consensual. O empregador não deverá exigir horas extras de forma regular e deverá compensar toda hora extra com um valor mais elevado. A não ser em circunstâncias excepcionais, a soma das horas normais e extras em uma semana não deve exceder 60 horas.
COMPENSAÇÃO	Todo trabalhador tem direito a uma compensação por semana de trabalho regular que seja suficiente para satisfazer suas necessidades básicas e proporcionar alguma renda extra. O empregador deverá pagar, no mínimo, o salário mínimo ou o salário vigente apropriado, o que for maior, cumprir com todos os requerimentos legais sobre a remuneração e oferecer benefícios de qualquer natureza requeridos pela legislação ou contrato. Quando a compensação não satisfizer as necessidades básicas do trabalhador e não proporcionar renda extra, cada empregador deverá trabalhar com a FLA para tomar as ações apropriadas visando implementar progressivamente um nível de compensação que as permita.